

CIRCULAR / SIMMMERJ / Nº 01/2012

Niterói, RJ. 1º de Janeiro de 2012

Código Entidade Sindical nº 000.205.**87099**.6

Prezados Senhores.

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, o Imposto Sindical encontra-se em pleno vigor e o seu período para o recolhimento é até o dia 31 de janeiro de 2012, devendo ser respeitado pelos empregadores industriais e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial, sob pena de multa de 10% com acréscimo de 2% ao mês, juros de 1% ao mês, e autuação por parte do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, através da Gerência Regional do Trabalho e Emprego da sua região.

Linha	Classe de Capital Social (R\$)	Alíquota (%)	Valor a adicionar (R\$)
1	De 0,01 a 10.746,89	Contribuição Mínima.	85,98
2	De 10.746,90 a 21.493,79	0,80	-
3	De 21.493,80 a 214.937,90	0,20	128,96
4	De 214.937,91 a 21.493.789,65	0,10	343,90
5	De 21.493.789,66 a 114.633.544,80	0,02	17.538,93
6	De 114.633.544,81 Em diante	Contribuição Máxima.	40.465,64

Notas:

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 10.746,89 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 85,98, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 114.633.544,80 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 40.465,64 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT.

Estamos à disposição para esclarecimentos que julgarem necessários.